



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 10.974, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO  
CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO,  
ATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Itajaí, que tem por finalidade a atualização cadastral dos servidores de cargo efetivo, ativos, além da consolidação no Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS.

Parágrafo Único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos de todos os poderes, inclusive Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 2º** O Instituto de Previdência de Itajaí, fica constituído como Órgão Gestor responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e da execução do Censo Cadastral Previdenciário 2017, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS de que trata o Artigo 1º.

§ 1º A Secretaria de Administração, a Secretaria de Comunicação Social e o Centro Tecnológico de Informação e Modernização Administrativa, participarão efetivamente na implementação deste Censo, subsidiando as atividades de recadastramento e apoio ao Instituto de Previdência de Itajaí.

§ 2º Será nomeado por portaria, uma Comissão de Servidores que farão a implementação do Censo Cadastral Previdenciário, com membros do Instituto de Previdência, Secretaria de Administração, Secretaria de Comunicação Social, Centro Tecnológico de Informação e Modernização Administrativa, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

§ 3º A Secretaria de Administração, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, assume a responsabilidade, a partir de janeiro de 2018, pela atualização do cadastro dos servidores ativos do Município, Fundos e Fundações.

§ 4º A Câmara de Vereadores de Itajaí assume a responsabilidade, a partir de janeiro de 2018, em manter atualizado o cadastro dos seus servidores ativos.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

§ 5º O Instituto de Previdência de Itajaí, assume a responsabilidade, a partir de janeiro de 2018, em manter atualizado o cadastro dos seus servidores ativos.

§ 6º A Controladoria-Geral do Município, fica responsável pela fiscalização, tanto da implementação do Censo Cadastral Previdenciário, quanto pela fiscalização da atualização anual do mesmo.

**Art. 3º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 07/08/2017 à 29/09/2017, nas dependências do Auditório do Paço Municipal, sito à Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária.

§ 1º A execução do Censo Cadastral Previdenciário obedecerá o agendamento, considerando simultaneamente a letra inicial do nome do servidor e o mês de seu aniversário.

§ 2º Será emitido e entregue ao servidor documento comprobatório de conclusão imediatamente após seu recadastramento.

**Art. 4º** Na execução do Censo Cadastral Previdenciário cabe aos recenseadores efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos de todos os poderes, inclusive Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações do Regime Próprio de Previdência Social, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão.

§ 1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, deverão apresentar a documentação exigida para o cadastramento na data do seu agendamento.

§ 2º Para fins deste censo, são considerados dependentes, o cônjuge, companheiro(a), filho(a) solteiro, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipado, ou inválidos. São equiparados a filho(a), aquele que por decisão judicial, se ache sob a tutela ou curatela do segurado.

§ 3º Para fins de cadastro de companheiro(a), será necessária a apresentação de escritura pública ou declaração de união estável, conforme modelo fornecido no site censo2017.itajai.sc.gov.br.

**Art. 5º** Será realizada uma campanha de divulgação do Censo Cadastral Previdenciário, para que todos os servidores efetivos, ativos, tenham conhecimento das informações e documentação necessária para o comparecimento no local e data agendada.

**Art. 6º** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, comparecer pessoalmente no local e horário agendado, munido da documentação descrita no Art.7º.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

§ 1º Não serão recadastrados os servidores efetivos ativos, que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação exigida no artigo 7º.

§ 2º No caso do servidor comprovar documentalmente a impossibilidade de trazer na data agendada qualquer dos documentos elencados no Art. 7º poderá ser atribuído ao servidor prazo para apresentação da documentação faltante.

§ 3º O servidor titular de cargo efetivo, ativo, de todos os poderes, inclusive Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações do RPPS, a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo Cadastral Previdenciário, sofrerá processo administrativo, podendo, ao final sofrer penalidades administrativas.

§ 4º O servidor efetivo, ativo a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo (acamado ou internado) poderá fazer se representar por pessoa identificada, através do requerimento disponível no site [censo2017.itajai.sc.gov.br](http://censo2017.itajai.sc.gov.br) link PORTAL DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO, entregue ao recenseador no local do cadastramento, para agendamento de visita in loco.

§ 5º O servidor efetivo que esteja afastado por licença para tratar de interesse particular (licença sem vencimento) durante o período de realização do Censo, deverá realizá-lo obrigatoriamente na data de seu retorno ao trabalho, sob pena de sofrer processo administrativo.

§ 6º O servidor efetivo, ativo, que não comparecer no dia do seu agendamento por motivo de afastamentos previstos em lei, que não se enquadre no § 5º e § 6º, deverá solicitar uma nova data para a apresentação da documentação, através do email [censo2017@itajai.sc.gov.br](mailto:censo2017@itajai.sc.gov.br) informando, além dos dados pessoais e funcionais, o motivo do seu afastamento, conforme modelo disponibilizado no site [censo2017.itajai.sc.gov.br](http://censo2017.itajai.sc.gov.br).

**Art. 7º** Por ocasião do Censo cadastral Previdenciário, os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo, deverão apresentar ao atendente recenseador, a via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site [censo2017.itajai.sc.gov.br](http://censo2017.itajai.sc.gov.br);
- d) Certidão de casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração atualizada (03 meses) de união estável



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

- conforme modelo fornecido no site [censo2017.itajai.sc.gov.br](http://censo2017.itajai.sc.gov.br), quando companheiro(a);
- e) Declaração da Chefia Imediata do Servidor, conforme modelo fornecido no site [censo2017.itajai.sc.gov.br](http://censo2017.itajai.sc.gov.br);
  - f) Número do PASEP/PIS/NIT (caso não possua, solicitar extrato junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
  - g) Carteira de Trabalho – CTPS (não obrigatório);
  - h) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos não emancipado, ou inválidos;
  - i) CPF de todos os dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos, e cônjuges;
  - j) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
  - k) Documento de identificação com foto e CPF, do Tutelado/Curatelado;
  - l) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho inválido, atualizado (03 meses);
  - m) Declaração de Tempo de Contribuição de outro Regime Próprio de Previdência Social, anterior ao ingresso no Município de Itajaí (Estados, outros Municípios, Autarquias, Fundações etc..) junto ao órgão competente;
  - n) Extrato de Tempo de Contribuição do INSS (CNIS), que poderá ser obtido através do endereço <http://meu.inss.gov.br> ou ser retirado pessoalmente no SINE (Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego), MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), ou na Agência do INSS;
  - o) Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos, Funções e Proventos;
  - p) Declaração de Inexistência de Dependentes Preferenciais ou seja, pais ou irmãos não emancipados e que tenham dependência econômica e financeira (não obrigatório);
  - q) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda (não obrigatório).

**Art. 8º** O Censo Cadastral Previdenciário, será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- a) Integração de sistema e base de dados;



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

- b) Inclusão dos dados cadastrais no Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS;
- c) Inclusão dos dados no eSocial;
- d) Atualização permanente e anual do cadastro dos servidores;
- e) Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais;
- f) Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Itajaí, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão.

**Art. 9º** O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 10.** Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI.

**Art. 11.** Fica o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do Censo Cadastral Previdenciário 2017.

**Art. 12.** A partir de janeiro de 2018, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, conforme descrito no Art. 2º §3º, §4º e §5º.

§ 1º A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral.

§ 3º Fica a Secretaria de Administração responsável pela regulamentação do recadastramento anual descrito no caput, através de Instrução Normativa.

**Art. 13.** Será realizado um Plano de Mídia para proceder a divulgação do Censo Cadastral Previdenciário, visando sensibilizar os participantes sobre a importância da questão previdenciária e da manutenção de seu cadastro atualizado.

§ 1º A Campanha de Divulgação será realizada através de panfletos e cartazes, para distribuição nos locais de circulação e de trabalho dos servidores; inclusão de mensagens ao contracheque de pagamento; veiculação em jornais, rádios e TV.

§ 2º O site [censo2017.itajai.sc.gov.br](http://censo2017.itajai.sc.gov.br) estará disponível a partir do dia 01/06/2017, para acesso a orientações, agendamento, modelos de declarações e outras informações importantes para a realização do Censo Cadastral Previdenciário.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

§ 3º Outras dúvidas poderão ser sanadas através do email [censo2017@itajai.sc.gov.br](mailto:censo2017@itajai.sc.gov.br) a partir de 01/06/2017.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de junho de 2017.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI**  
Procuradora-Geral do Município